



PARECER JURÍDICO Nº 23/2024 Departamento Jurídico

Emenda Substitutiva nº001/24 ao Projeto de Lei nº 020/24.

1. RELATÓRIO: O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessária à tramitação, discussão e aprovação da Emenda substitutiva nº 001/24, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Rogério Mayerhofer, que tem por objetivo alterar o inciso II, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 020/2024.

É o breve relatório.

2. PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

AUTOR: Vereador Rogério Mayerhofer

A Emenda Substitutiva apresentada encontra abrigo legal no Regimento Interno desta casa, vejamos:

Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio do Tigre

SUBSEÇÃO VI Da Emenda e da Mensagem Retificativa

Art. 117. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

§ 2º A emenda será admitida:

I - por Comissão, quando inserida no respectivo Parecer;

II - por Vereador ou Líder, quando a matéria estiver em tramitação nas Comissões, exceto no caso de Rito Especial;

III - por Líder, quando a matéria estiver em discussão, na Ordem do Dia, exceto no caso de Rito Especial.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRITERIOS PARA DENOMINAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS E RESERVA DE 30% DE NOMES DE RUAS PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Neste contexto, o inciso “II, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 020/24, continha a seguinte redação:

II – cópia da certidão de óbito, podendo o documento ser dispensado quando se tratar de pessoa de notório conhecimento do público;

Com a Emenda substitutiva nº 001/24, a redação passa a ter a seguinte redação:

II – cópia da certidão de óbito;

Neste contexto, a alteração está em concordância com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Arroio do Tigre.

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO: Ante o exposto, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação Emenda Substitutiva nº001 ao Projeto de Lei nº 020/24. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 15/03/24.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico